da vacância;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de setembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO № 15.517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Reorganiza o Conselho Estadual de Turismo, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n^{o} 5.224, de 9 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo (CET), criado pelo Decreto n^{o} 14.595, de 31 de outubro de 2016, observado o disposto na Lei n^{o} 5.224, de 9 de julho de 2018, reger-se-á pelas disposições deste Decreto e do seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Estadual de Turismo, órgão colegiado de caráter propositivo e consultivo, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômica, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Turismo, nos termos da Lei nº 5.224, de 2018, tem a missão de apoiar e articular o planejamento do turismo do Estado e se valerá, quando necessário, do suporte técnico do Fórum Estadual de Turismo, conforme proposição do Plenário do Conselho.

Art. 3º O *Conselho Estadual de Turismo* será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, das representações do Poder Público, da instituição e das entidades da sociedade civil, direta ou indiretamente, ligadas ao setor produtivo do turismo de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, sendo:

- I um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);
 - II um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);
 - III um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
 - IV um da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
 - V um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
 - VI um do Banco do Brasil;
 - VII doze de entidades da sociedade civil.
- § 1º Os membros das representações especificadas nos incisos de I, II, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e da instituição que representam.
- § 2º A escolha das 12 (doze) entidades da sociedade civil que integrarão o CET será regulamentada no regimento interno do Colegiado.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Turismo, representantes dos órgãos, da instituição e das entidades especificadas no art. 3º deste Decreto serão designados por resolução de pessoal do titular da SEMAGRO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a designação para até 2 (dois) mandatos consecutivos.





Parágrafo único. O titular da SEMAGRO poderá delegar ao Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul a competência para designar, mediante portaria de pessoal, os representantes do Conselho Estadual de Turismo.

Art. 5º O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado mediante resolução normativa do titular da SEMAGRO.

Parágrafo único. O titular da SEMAGRO poderá delegar ao Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul a competência para publicar, mediante portaria normativa, no Diário Oficial do Estado o regimento interno do Conselho Estadual de Turismo.

- Art. 6º O regimento interno do CET disporá sobre:
- I o funcionamento, a forma de atuação e o detalhamento das atribuições do CET;
- II os nomes das entidades da sociedade civil que integrarão o CET;
- III a inclusão de novas entidades no CET;
- IV a exclusão de entidades participantes do CET;
- V outras medidas administrativas para o bom funcionamento do Colegiado.
- Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Estadual de Turismo é considerado serviço público relevante, não remunerado.
 - Art. 8° Revoga-se o Decreto n° 15.064, de 16 de agosto de 2018.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de setembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 104/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9°, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de setembro de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de Fazenda



